

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 488/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2006, QUE DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

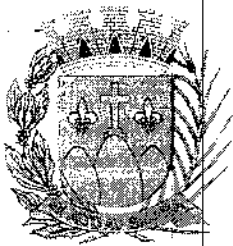
Art. 1º. O artigo 48, da Lei Complementar nº 177/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A colocação de cartazes, faixas, letreiros, quadros, painéis, anúncios, mostruários e similares, para fins publicitários, será permitida em imóvel a particulares, desde que os mesmo estejam no alinhamento do prédio, sem avançar no passeio, ao nível do piso.

§ 1º. Quanto a estes elementos, serão permitidos que se projetem no passeio, a uma altura não inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), presos por suportes e fixadores resistentes, desde que não ultrapasse 2/3 (dois terços) da largura do passeio, e não interfira nas sinalizações de trânsito e nas redes elétrica e telefônica.

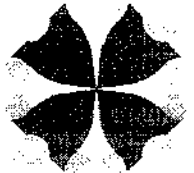
§ 2º. O interessado na publicidade encaminhará requerimento solicitando a instalação, informando o teor do painel, efetuando o pagamento das taxas devidas.

Art. 49. A publicidade não poderá ser feita em praças, logradouros, ruas, calçadas, muros, postes, paredes e próprios municipais, vedada a utilização de árvores das vias públicas para a sua fixação, exceto nos casos em que o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, permutar serviços de divulgações de ações institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

Parágrafo Único. O Decreto Municipal que regulamentar a permuta entre o Poder Público e os particulares para fins de publicidade institucional, deverá obrigatoriamente informar o prazo da permuta, a contra partida dos particulares e outras condições inerentes.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 485/2017, de 16 de outubro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de outubro de 2017


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHI
Secretário Municipal de Administração e Finanças